



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 198 /2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.952/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Câmara Municipal e dá outras providencias.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1952/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$. 310.805,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal	
Função 001 - Legislativa	
Sub-Função 031 – Ação Legislativa	
Programa 0004 – Legislativo em Ação	
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas	
Elemento de Despesa: 33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$163.500,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$50.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$84.305,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	<u>R\$13.000,00</u>
Total.....	R\$310.805,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N°. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$. 310.805,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinco reais), para atender a Câmara Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal	
Função 001 - Legislativa	
Sub-Função 031 – Ação Legislativa	
Programa 0004 – Legislativo em Ação	
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas	
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. – P.J.	R\$ 30.000,00
44.90.51.00.00–Obras e Instalações	R\$ 247.465,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	<u>R\$ 84.305,00</u>
Total.....	R\$310.805,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

